



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.711, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementações (reanejamentos) de dotação orçamentária no valor total de R\$ 98.000,00 (cento e oito mil reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

UNIDADE/O: 02.07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE/E : 02.07.01 – SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0010.2.027 – MANUT. E CUSTEIO DA SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0089)
FR – 01 – Tesouro

Valor da Suplementação: R\$ 70.000,00

UNIDADE/E: 02.07.07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
15.451.0009.1.025 – EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE-SECR. OBRAS
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (0131)
FR – 01 – Tesouro

Valor da Suplementação: R\$ 28.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* deste artigo, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações do orçamento vigente, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, III (anulações):

UNIDADE O/E: 02.13.00 - SECRETARIA DE TURISMO
23.695.0025.1.036 – CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES – TURISMO
4.4.90.51 – Obras e Instalações (0297)
FR – 01 – Tesouro

Valor da Anulação: R\$ 30.000,00

UNIDADE O/E: 02.14.00 – GUARDA MUNICIPAL
06.181.0026.1.020 – EQUIPAMENTOS/MAT. PERMANENTES – GUARDA MUNICIPAL
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0314)
FR – 01 – Tesouro

Valor da Anulação: R\$ 50.000,00

06.181.0026.1.021 – AMPLIAÇÃO E REFORMA-GUARDA MUNICIPAL
4.4.90.51 – Obras e Instalações (0315)
FR – 01 - Tesouro

Valor da Anulação: R\$ 18.000,00




Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de maio de 2010.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração